



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

## AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 13.509/2025

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. **Descrição resumida:** contratação de empresa para o fornecimento e instalação de infraestrutura de rede de dados no Prédio Anexo II da Câmara Municipal de São José dos Campos.
- 1.2. **Descrição completa:** contratação de empresa para o fornecimento e instalação de infraestrutura de rede de dados no Prédio Anexo II da Câmara Municipal de São José dos Campos, incluindo cabeamento estruturado categoria 5e, conectores, patch panels, racks, switches de rede, acessórios e certificação integral dos pontos, além da elaboração da documentação técnica final em formato *As Built*. A descrição completa do objeto consta no **Termo de Referência**, que pode ser solicitado à Seção de Compras através do e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) ou pelo telefone (12) 3925-6772.
- 1.3. **Finalidade:** possibilitar conexão de computadores, telefones VoIP e impressoras de rede; assegurar o funcionamento pleno do prédio recentemente alugado, integrando os sistemas corporativos existentes e possibilitando comunicação interna; garantir conectividade estável e padronizada.

### 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. **Fundamento Legal** desta Contratação: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
  - a) Prazo de início do serviço (dias);
  - b) Prazo de execução do serviço (dias);
  - c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
  - d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
  - e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310030003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

#### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção:** Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2.** Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.
- 4.3. Execução:**
- 4.3.1.** O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, consistindo na prestação completa dos serviços de fornecimento e instalação da infraestrutura de rede lógica, incluindo certificação, documentação *As Built* e entrega definitiva, mediante valor total fixado e entrega única.
- 4.3.2.** Prazo: A contratada deverá apresentar o projeto executivo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Serviços específica para elaboração do projeto, o qual constituirá requisito obrigatório e prévio para a emissão da Autorização de Serviços relativa à execução do objeto.
- 4.3.3.** No prazo de 5 (cinco) dias corridos, mediante análise da Divisão de Infraestrutura, o Secretário Diretor-Geral deverá aprovar ou não o projeto executivo apresentado. Caso o projeto não seja aprovado, deverá ser fixado prazo para correção, conforme a complexidade da impropriedade identificada, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) dias corridos e superior a 5 (cinco) dias corridos.
- 4.3.4.** Apresentado o projeto executivo após a correção, adotar-se-á o mesmo procedimento previsto no item 4.3.3.
- 4.3.5.** Após a aprovação do projeto executivo pela Administração, será emitida a Autorização de Serviços para execução do objeto. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão dessa autorização.
- 4.3.6.** O prazo máximo para conclusão integral da instalação, certificação e entrega da documentação final será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

da emissão da AS, admitida prorrogação contratual nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa aceita pela Administração.

- 4.3.7.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, IEC, NR-10 e regulamentos da concessionária de energia), observando as boas práticas de engenharia elétrica e de cabeamento estruturado.
- 4.3.8.** Os serviços deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 18h. Havendo necessidade técnica ou de continuidade operacional, poderão ser realizados em finais de semana, das 8h às 17h, mediante autorização prévia da fiscalização do contrato.
- 4.3.9.** Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, o horário e a descrição dos serviços a serem entregues.
- 4.3.10.** Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços – AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.
- 4.3.11.** Os serviços serão executados no Prédio Anexo II, situado na Rua Professora Dona Maria Luiza Medeiros, 92 e Rua José de Alencar, 114 e 116, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, CEP: 12.209-530.
- 4.3.12.** Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.
- 4.4. Condições de recebimento:**
- 4.4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á na forma prevista no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.4.2.** A medição será realizada em etapa única, abrangendo a totalidade dos serviços previstos, por ocasião da conclusão da execução do objeto, incluindo a apresentação do projeto executivo aprovado, a instalação e a certificação da rede, bem como a entrega da documentação “As Built”.
- 4.4.3.** Para fins de recebimento provisório, a Contratada deverá encaminhar a medição dos serviços executados, por meio de planilha atualizada, acompanhada dos relatórios de certificação, da documentação “As Built” e dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos de habilitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

- 4.4.4.** O recebimento provisório será atestado pelo fiscal do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da planilha e dos demais documentos relacionados no item 4.4.3, mediante termo detalhado, acompanhado:
- 4.4.4.1.** do registro das ocorrências;
  - 4.4.4.2.** das pendências encontradas;
  - 4.4.4.3.** da medição oficial;
  - 4.4.4.4.** da manifestação quanto à compatibilidade entre a medição apresentada pela Contratada e os dados verificados na medição oficial;
  - 4.4.4.5.** da validação dos relatórios de certificação e da documentação “As Built”;
  - 4.4.4.6.** da verificação das demais exigências de caráter técnico.
- 4.4.5.** O recebimento definitivo da medição será atestado pelo gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que ateste o atendimento às exigências contratuais e a regularização das pendências registradas no referido Termo de Recebimento Provisório, se for o caso.
- 4.4.6.** A Nota Fiscal, para fins de pagamento, deverá ser emitida e encaminhada pela Contratada após ser comunicada, por e-mail, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.
- 4.4.7.** Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, inclusive antes do recebimento provisório. Nessa hipótese, a Contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços e/ou materiais rejeitados, dentro do prazo estipulado pela Contratante para a sua conclusão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.4.8.** O prazo concedido pela Contratante para a solução de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da planilha pela Contratada não será contabilizado para fins de contagem do prazo do recebimento provisório ou definitivo.
- 4.4.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

**4.4.10.** Quanto ao projeto, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**4.5. Do pagamento:** o pagamento será efetuado em etapa única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, a qual somente poderá ser emitida após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do item 4.4.5.

## 5. PENALIDADES

**5.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**5.2.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

## 8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310030003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Compras  
[compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br)

MICHAEL BOCCATTO  
Secretário Diretor-Geral  
Documento assinado digitalmente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500310030003100360033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

